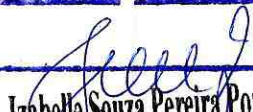


PROJETO DE LEI Nº 08 /2019

RECEBIDO

Em: 12 / 03 / 19


Izabelle Souza Pereira Pontes
Diretora Legislativa

DISPÕE SOBRE A
APRESENTAÇÃO DE ARTISTAS
DE RUA NOS LOGRADOUROS
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
RIO BRANCO E FECHAMENTO
PARCIAL DOS PARQUES
PUBLICOS PARA LAZER
FAMILIAR.

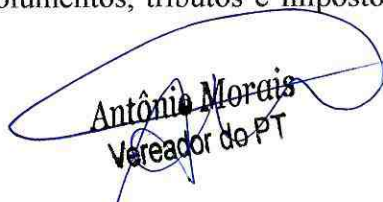
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As manifestações culturais de artistas de rua no espaço público aberto, tais como praças, anfiteatros, independem de prévia autorização dos órgãos públicos municipais, desde que observados, os seguintes requisitos:

- I - Sejam gratuitas para os espectadores, permitidas doações espontâneas;
- II - Permitam a livre fluência do trânsito;
- III - Permitam a passagem e circulação de pedestres, bem como o acesso a instalações públicas ou privadas;
- IV - Prescindam de palco ou de qualquer outra estrutura de prévia instalação no local;
- V - utilizem fonte de energia para alimentação de som com potência máxima de 30 (trinta) kVAs;
- VI - tenham duração máxima de até 4 (quatro) horas e estejam concluídas até as 22:00 (vinte e duas horas); e,
- VII - Não tenham patrocínio privado que as caracterize como um evento de marketing, salvo projetos apoiados por leis municipal, estadual ou federal de incentivo à cultura.

§ 1º - Para os fins desta lei, bastará ao responsável pela manifestação informar à Região Administrativa sobre o dia e hora de sua realização, a fim de compatibilizar o compartilhamento de espaço, se for o caso, com outra atividade da mesma natureza no mesmo dia e local.

§ 2º - As atividades desenvolvidas com base nesta lei não implica em isenção de taxas, emolumentos, tributos e impostos quanto aos patrocínios


Antônio Moraes
Vereador do PT

públicos diretos ou a eventuais pagamentos recebidos pelos realizadores efetuados através de leis de incentivo fiscal.

Art. 2º - Compreendem-se como atividades culturais de artistas de rua, dentre outras o teatro, a dança, a capoeira, o circo, a música, o folclore, a literatura e a poesia.

Art. 3º - Para maior lazer e conforto dos moradores e visitantes de Rio Branco, o acesso parcial dos parques deve ser fechado para passagem de veículos, oferecendo maiores opções de conforto e segurança aos finais de semana.

Parágrafo único – Durante a atividade ou evento, fica permitida a comercialização de bens culturais duráveis, como CDs, DVDs, livros, quadros e peças artesanais, observadas as normas que regem a matéria.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “EDMUNDO PINTO DE ALMEIDA NETO”,
dia, mês e ano.

Rio Branco – Acre, 12 de março de 2019.

Antônio Moraes
Vereador

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei traz em si o reconhecimento que existe um sentimento publico de produção artística, que é anterior ao conceito de arte privada conforme nós a conhecemos, e que novamente se manifesta.

A este movimento podemos chamar de “Arte Pública”, um conceito ainda muito novo e ao mesmo tempo muito antigo. Uma arte que se faz e se produz para todos, sem distinção de classe ou nenhuma outra forma de discriminação, podendo ocupar todo e qualquer espaço, e com plena função social de organizar o mundo, ainda que por instantes, fazendo renascer na população a esperança. Um direito de todo e qualquer cidadão.

Toda arte e todo artista traz dentro de si o sonho da Utopia, mesmo que sua proposta seja “distopica”, negue a Utopia e adquira um sentido cínico diante do mundo e da vida.

Van Gogh jamais conseguiu vender suas obras, morreu pobre. Não pintava para vender, mas para se conhecer e organizar o mundo a sua volta. Depois de sua morte seus quadros chegam a valer 100 Milhões de dólares!!

Michelangelo fez suas pinturas e esculturas para que todos delas tirassem proveito. Toda a cristandade!! Não o artista. Nós não podemos vender o que de melhor temos para dar. Apesar disso, vendemos, mas apesar disso permanece intacta a natureza pública da arte. Sofrem os artistas.

O livre exercício da atividade artística como Arte Pública, tem seus reflexos e conseqüências imediatas na vida pública, independente de teatros fechados, galeria, exposições e mesmo museus, que são espaços públicos para a contemplação e fruição de obras de artes. Seu lugar é o espaço aberto, as ruas e as praças, conforme reconhece o projeto.

A arte pública se realiza no contato direto do artista ou de sua obra com a população, sem distinção de nenhuma espécie. Neste sentido o teatro de Rua é a modalidade que mais se aproxima de um conceito antigo e moderno do que pode ser a **Arte Pública**.

A fim de colaborar com a ocupação dos mesmos espaços como os parques públicos de Rio Branco, propomos que pontos parciais dos parques sejam fechados para que permitam maior transito de pessoas em pistas antes ocupadas por veículos aos finais de semana.

Rio Branco – Acre, 12 de março de 2019.


Antônio Moraes
Vereador do PT